Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1505/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20638/2015
PROTOCOLO	**:** 1650147
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** ENGENHARIA CONTROLE QUALIDADE INDUSTRIA LTDA
VALOR	**:** R$ 400.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015, celebrado entre a MSGÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espindola Trindade Junior e Engenharia Controle Qualidade Industria Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 30/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Engenharia Controle Qualidade Industria Ltda., visando à prestação de serviços de logística para realização dos serviços de manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos da MSGÁS, no valor inicial da contratação de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2015 e a formalização do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-1159/2016 - *f.319/322*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 401* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–12872/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 30/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Engenharia Controle Qualidade Industria Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.30/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.11/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob n.30/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial n.11/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 30/2015,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Engenharia Controle Qualidade Industria Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP